

**LEI N.º 2730/2023**

**Altera a redação do Art. 109 da Lei Municipal nº 1666/2011, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Altera o art. 109 da Lei Municipal nº 1666/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 109 O servidor que, no ato da rescisão por motivo de aposentadoria, contar com tempo de serviço público municipal igual ou superior a 10 (dez) anos ininterruptos prestados ao Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos, receberá, além das verbas rescisórias, o prêmio pelo tempo de serviço público, no valor correspondente a cinco vezes o valor do vencimento básico do nível em que se encontra.*

*Parágrafo único. Além das condições dispostas no Caput deste Artigo, para o servidor público ter direito a concessão do prêmio pelo tempo de serviço público, o mesmo deverá cumprir com os seguintes requisitos:*

*I - Apresentar Carta de Concessão da aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;*

*II - Completar as demais exigências para a Aposentadoria Voluntária, de acordo com a legislação vigente.”*

**Art. 2º** O prazo de vigência da alteração normativa descrita no Art. 1º, será de 180 dias a contar da data de publicação desta Lei, sendo a data final, regulamentada especificamente mediante decreto pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Sobrevindo o prazo previsto no Art. 2º e no competente ato regulamentador, a presente Lei perderá imediatamente sua eficácia, retomando o Art. 109 da Lei Municipal nº 1666/2011 sua validade normativa anterior.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito